LEI Nº 440 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

(Revogada pela Lei nº 1.199/73)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas, inclusive calçamento, todos os servidores públicos desta Municipalidade.

Art. 2º – A isenção ora concedida refere-se apenas a um prédio de propriedade do funcionário, localizado no perímetro urbano. (Redação dada pela Lei nº 449/62)

Art. 3º – Ficam cancelados todos os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de impostos.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 30 de dezembro de 1961.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.